

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 644.197 - RJ (2004/0169912-4)

RELATOR : **MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**
AGRAVANTE : SINDIPETRO NF SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE
ADVOGADO : ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL SINDITOB
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO COSTA E OUTROS

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento tendente a viabilizar subida a esta Corte de recurso especial interposto por SINDIPETRO NF SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE, com fulcro no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que restou assim ementado, *verbis* :

*"Ações Ordinária o Consignatória em julgamento conjunto.
Questão sindical representação trabalhadores em terra e nas plataformas. Minério e derivados de petróleo
Desmembramento e contribuições.
Preliminares de nulidade da sentença e do processo - rejeitadas.*

Princípio da identidade física do Juiz - art. 132, do Código de Processo Civil. Prolator da sentença vinculado ao feito.

Falta de abertura de vista ao Ministério Público em 1ª Instância - irregularidade sem prejuízo e sanada - "Pas de nullité sans grief".

Art. 8º, I e II, da Magna Carta vigente - quando há mais de um sindicato na mestria base territorial, aplica-se o princípio da anterioridade - cabe a representação ao que primeiro efetuou o registro sindical.

Liberdade e unicidade sindicais.

CLT - arts. 570 e 577.

Lei Federal nº. 5811/72.

Categorias profissionais diferentes - representação por sindicatos distintos. Terra firme e mar territorial bases territoriais diversas, que não se confundem.

Reforma da sentença. Rejeição das preliminares e provimento ao apelo."

Sustenta o ora agravante, em suas razões de recurso especial, violação aos artigos 130, § 3º, do RITERJ, 1º da Lei 5.811/72 e 57 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

Para melhor exame da matéria, DOU PROVIMENTO ao presente agravo, determinando a subida do recurso especial.

Publique-se.

Brasília (DF), 15 de dezembro de 2004.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Relator